



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 28\$00

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 3\$50; preço por linha de anúncio, 80\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamações de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas de «Diário da República» e de «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/86:

Institui na Presidência do Conselho de Ministros, coadjuvando o Secretário de Estado da Juventude, o Conselho Consultivo da Juventude.

Ministério da Defesa Nacional:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério da Defesa Nacional — Força Aérea, para o ano de 1985, no montante de 223 095 contos.

Ministério da Educação e Cultura:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério para o ano de 1985, no montante de 45 651 contos.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/86

O carácter multidisciplinar e multisectorial dos problemas que afectam a juventude, a necessidade de coe-rência das políticas sectoriais e a eficácia das medidas adoptadas obrigam a que a tomada de decisão seja precedida de ampla discussão, na qual os jovens serão protagonistas.

O diálogo permanente entre o Governo e as organizações de juventude será garantido por um conselho consultivo, no qual estarão representados, para além dos serviços do Estado mais directamente envolvidos nas questões da juventude, o mais vasto e diversificado universo de jovens organizados em associações de âmbito nacional.

Nestes termos, o Conselho de Ministros, reunido em 16 de Janeiro de 1986, resolveu:

1 — Instituir na Presidência do Conselho de Ministros, coadjuvando o Secretário de Estado da Juventude, o Conselho Consultivo da Juventude (CCJ), adiante designado por Conselho Consultivo, ao qual compete:

a) Analisar e dar parecer sobre questões que digam respeito à política de juventude;

- b) Analisar as questões relacionadas com a integração do jovem no contexto sócio-económico;
- c) Apreciar projectos de diplomas de carácter sectorial, na parte respeitante a questões de juventude;
- d) Emitir pareceres específicos que lhe sejam solicitados pelo Secretário de Estado da Juventude.

2 — O Conselho Consultivo, presidido pelo Secretário de Estado da Juventude, é constituído por:

- a) 1 representante do Ministro da Defesa Nacional;
- b) 1 representante do Ministro do Plano e da Administração do Território;
- c) 1 representante do Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação;
- d) 1 representante do Ministro da Indústria e Comércio;
- e) 1 representante do Ministro da Educação e Cultura;
- f) 1 representante do Ministro do Trabalho e Segurança Social;
- g) 1 representante do Secretário de Estado do Turismo;
- h) 4 representantes do Conselho Nacional da Juventude;
- i) 1 representante do Departamento da Juventude da UGT;
- j) 1 representante do Departamento de Juventude da CGTP-IN;
- l) 1 representante da Ala dos Jovens Empresários;
- m) 1 representante do Departamento de Juventude do Secretariado Nacional de Educação Cristã;
- n) 1 representante da Associação dos Jovens Agricultores de Portugal;
- o) 1 representante de cada uma das organizações partidárias de juventude, dos cinco maiores partidos com assento parlamentar;
- p) 1 representante das associações de estudantes, designado pelas associações académicas, enquanto não for criada uma organização a nível nacional;

q) 1 representante de cada um dos governos das regiões autónomas.

3 — O Conselho Consultivo reúne em plenário ordinariamente de 2 em 2 meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente.

4 — O Conselho Consultivo poderá reunir em comissões especializadas, convocadas pelo presidente, destinadas a apreciar questões específicas.

5 — O apoio administrativo ao Conselho Consultivo será prestado pelo Gabinete do Secretário de Estado da Juventude.

6 — Das reuniões do Conselho Consultivo, quer em plenário, quer em comissões especializadas, será lavrada acta, assinada pelo presidente, que constará em

livro próprio arquivado à ordem do Gabinete do Secretário de Estado da Juventude.

7 — As deliberações do Conselho Consultivo será dada a publicidade que for determinada pelo presidente, nos termos e condições por este fixados.

8 — São extintos o Conselho Consultivo da Comissão Interministerial da Juventude, cujas competências transitam para o Conselho Consultivo da Juventude, criado por esta resolução, e a Comissão Interministerial da Juventude, no âmbito do extinto Ministério da Educação, criada pela resolução de 13 de Setembro de 1983.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

FORÇA AÉREA

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação					Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial	
Orgânica			Funcional	Económica		Reforços ou inscrições	Anulações		
Capít- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código					Alínea
01	01		2.04.0	09.00 14.00 20.00 20.03 21.00 26.00 27.00 31.00 41.00	05 — Ministério da Defesa Nacional Força Aérea Chefe do Estado-Maior da Força Aérea Gabinete Abonos diversos — Espécie Deslocações — Compensação de encargos ... Bens duradouros — Material militar: De educação, cultura e recreio Bens duradouros — Outros Bens não duradouros — Consumos de se- cretaria Bens não duradouros — Outros Aquisição de serviços — Não especificados Transferências — Instituições particulares ... Soma do capítulo 01 ...	11 12 126 50 - 100 - 300 599	- - - - 236 - 363 - 599	(¹) (¹) (¹) (¹) (¹) (¹) (¹	

Classificação						Em contos		Referência à autorização ministerial		
Orgânica			Funcional	Económica		Rubricas	Reforços ou inscrições		Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea					
03	04		2.04.0		A B C	Despesas gerais da Força Aérea				
						Pessoal privativo equiparado a militar e civil				
						Remunerações certas e permanentes:				
						Pessoal de limpeza (tempo completo) ...	—	910	(1)	
						Pessoal de limpeza (tempo parcial) ...	—	2 000	(1)	
						Outro pessoal	2 000	—	(1)	
						Gratificações certas e permanentes	910	—	(1)	
						Pessoal privativo da Armada em serviço na Força Aérea				
						Remunerações certas e permanentes:				
						Pessoal destacado de outros serviços do Estado	248	—	(1)	
						Gratificações certas e permanentes	—	48	(1)	
						Diuturnidades	—	200	(1)	
	05						Outras despesas			
							Bens duradouros — Construções e grandes reparações	1 483	—	(1)
							Bens duradouros — Material militar:			
							De defesa e segurança	—	48 490	(1)
							De aquartelamento e alojamento	16 929	—	(1)
							De educação, cultura e recreio	—	39 020	(1)
							Fábrica, oficial e de laboratório	4 473	—	(1)
							Bens duradouros — Outros	—	68 538	(1)
							Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias	550	—	(1)
							Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	300	—	(1)
							Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	—	900	(1)
							Bens não duradouros — Consumos de secretaria	—	3 954	(1)
	Bens não duradouros — Outros	165 367	—	(1)						
	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	630	—	(1)						
	Aquisição de serviços — Locação de bens ...	—	620	(1)						
	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	447	—	(1)						
	Aquisição de serviços — Não especificados ...	—	27 863	(1)						
	Outras despesas correntes:									
	Rendas de terrenos	—	894	(1)						
	Seguros de material	100	—	(1)						
	Soma do capítulo 03 ...						193 437	193 437		
04	01		2.04.0			Corpo de Tropas Para-Quedistas				
						Pessoal militar permanente especializado em para-quedismo				
						Remunerações certas e permanentes:				
						Pessoal dos quadros aprovados por lei	300	—	(1)	
						Gratificações certas e permanentes ...	1 550	—	(1)	
						Pessoal militar permanente privativo não especializado em para-quedismo				
						Remunerações certas e permanentes:				
						Pessoal dos quadros aprovados por lei	2 250	—	(1)	
						Subsídios de férias e de Natal	200	—	(1)	

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial					
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações						
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea									
04	03					Pessoal equiparado a militar especializado em pára-quedismo								
						01.00	Remunerações certas e permanentes:							
						01.47	Diuturnidades	22	-	(¹)				
	04					Pessoal militar privativo não permanente especializado ou não em pára-quedismo								
						01.00	Remunerações certas e permanentes:							
						01.22	Pessoal militar convocado	-	400	(¹)				
	06					Pessoal civil privativo								
						01.00	Remunerações certas e permanentes:							
						01.42	Remunerações de pessoal diverso:							
						01.42	A	Pessoal de limpeza (tempo com- pleto)	-	97	(¹)			
						01.42	B	Pessoal de limpeza (tempo parcial)	-	97	(¹)			
							C	Outro pessoal	-	97	(¹)			
						01.46	Subsídios de férias e de Natal	-	48	(¹)				
	07					Pessoal militar privativo da Armada em serviço na Força Aérea								
						01.00	Remunerações certas e permanentes:							
						01.47	Diuturnidades	78	-	(¹)				
	08					Outras despesas								
						06.00	Abonos diversos — Numerário:							
						06.00	A	Subsídio de guarnição	-	2 122	(¹)			
							B	Subsídio de deslocamento	-	1 200	(¹)			
						08.00	Vestuário e artigos pessoais — Espécie	4 500	-	(¹)				
						10.03	Outras despesas directas:							
						10.03	B	Outras	-	200	(¹)			
						15.00	Abonos diversos — Compensação de encar- gos	-	139	(¹)				
						19.00	Bens duradouros — Construções e grandes reparações	-	22 300	(¹)				
						20.02	De aquartelamento e alojamento	-	300	(¹)				
						20.04	Fabril, oficial e de laboratório	-	200	(¹)				
						23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lu- brificantes	9 300	-	(¹)				
						24.00	Bens não duradouros — Munições, explo- sivos e artificios	200	-	(¹)				
						25.00	Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	-	1 100	(¹)				
						27.00	Bens não duradouros — Outros	2 300	-	(¹)				
						28.00	Aquisição de serviços — Encargos das ins- talações	3 500	-	(¹)				
						30.00	Aquisição de serviços — Transportes e co- municações	1 200	-	(¹)				
						31.00	Aquisição de serviços — Não especificados ...	2 900	-	(¹)				
						Soma do capítulo 04 ...						28 300	28 300	
						Total						223 095	223 095	

(¹) Despacho de 12 de Dezembro de 1985.

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Dezembro de 1985. — O Director, *José Maria Nunes Carreta*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação							Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica		Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítu- lo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
04	01					Direcção-Geral do Ensino Básico			
						Serviços próprios			
			3.01.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos ...	—	2 000	(a)
			3.01.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instala- ções	2 000	—	(a)
						<i>Total do capítulo 04 ...</i>	2 000	2 000	
07						Estabelecimentos de ensino básico, secundário e escolas do magistério primário e normais de educação de infância.			
	01					Direcções escolares, escolas primárias e jardins-de-infância			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.13		Pessoal fora do serviço aguardando apos- sentação	—	36 500	(b)
			3.02.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos ...	—	360	(c)
			3.02.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secre- taria	36	—	(c)
			3.02.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	—	40	(c)
			3.02.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das insta- lações	40	—	(c)
			3.02.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens ...	—	36	(c)
			3.02.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comu- nicações	360	—	(c)
				38.00		Transferências — Sector público:			
			3.02.0	38.05		Segurança Social	8 500	—	(b)
	02					Escolas preparatórias			
			3.02.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos ...	—	202	(a)
			3.02.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lu- brificantes	—	482	(a)
			3.02.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secre- taria	646	—	(a)
				27.00		Bens não duradouros — Outros:			
			3.02.0	27.00	A	Dotação própria	346	—	(a)
			3.02.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das insta- lações	—	610	(a)
			3.02.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens ...	—	13	(a)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comu- nicações:			
			3.02.0	30.00	A	Dotação própria	—	373	(a)
			3.02.0	30.00	B	Visitas de estudo	—	82	(a)
			3.02.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	520	—	(a)
				38.00		Transferências — Sector público:			
			3.02.0	38.05		Segurança Social	17 000	—	(b)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Económica				Reforços ou inscrições	Anulações	
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão	Funcional	Código	Alínea				
07	02			52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento:			
			3.02.0	52.00	A	Dotação própria	250	—	(a)
	03					Escolas secundárias			
				38.00		Transferências — Sector público:			
			3.02.0	38.05		Segurança Social	11 000	—	(b)
	04					Escolas do magistério primário			
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comu- nicações:			
			3.02.0	30.00	A	Dotação própria	—	75	(a)
				38.00		Transferências — Sector público:			
			3.02.0	38.05		Segurança Social	75	—	(a)
						<i>Total do capítulo 07 ...</i>	<u>38 773</u>	<u>38 773</u>	
						2 — Secretaria de Estado do Ensino Superior			
						Estabelecimentos de ensino superior e estabelecimentos diversos			
						Universidade de Lisboa			
						Faculdade de Medicina			
		05		01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	1 100	—	(a)
		08		01.00		Faculdade de Ciências			
			3.02.0	01.13		Remunerações certas e permanentes:			
						Pessoal fora do serviço aguardando apo- sentação	—	1 100	(a)
		09				Departamento de Geologia da Faculdade de Ciências			
			3.02.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos:	305	—	(a)
			3.02.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	190	—	(a)
			3.02.0	42.00		Transferências — Particulares	—	495	(a)
		14				Departamento de Biologia Vegetal da Faculdade de Ciências			
			3.02.0	13.00		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	—	27	(a)
			3.02.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos ...	60	—	(a)
			3.02.0	22.00		Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias	107	—	(a)
			3.02.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secre- taria	150	—	(a)
			3.02.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das insta- lações	12	—	(a)
			3.02.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens ...	—	92	(a)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comu- nicações:			
			3.02.0	30.00	A	Dotação própria	—	60	(a)
			3.02.0	30.00	B	Visitas de estudo	—	150	(a)
		18				Museu, Laboratório e Jardim Botânico			
			3.02.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comu- nicações	—	16	(a)
				44.00		Outras despesas correntes:			
			3.02.0	44.04		Seguros de material	16	—	(a)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inserições	Anulações	
Capítu- lo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
14	03	17				Universidade do Porto			
						Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação			
			01.00			Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	—	150	(a)
			3.02.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso	150	—	(a)
			3.02.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos ...	100	—	(a)
			3.02.0	21.00		Bens duradouros — Outros	—	19	(a)
			3.02.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	49	—	(a)
			3.02.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das insta- lações	—	210	(a)
			3.02.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens ...	—	1 309	(a)
			3.02.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comu- nicações	400	—	(a)
			3.02.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	989	—	
	04					Universidade Técnica de Lisboa			
		15				Faculdade de Arquitectura			
			3.02.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	1 250	—	(d)
	28					Estabelecimentos de ensino artístico			
		01				Escola Superior de Belas-Artes de Lisboa			
			3.02.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	—	1 250	(d)
						<i>Total do capítulo 14 ...</i>	4 878	4 878	
						<i>Total das transferências</i>	45 651	45 651	

(a) Despacho ministerial de 18 de Dezembro de 1985.

(b) Despacho ministerial de 10 de Dezembro de 1985. Acordo de 20 de Dezembro de 1985.

(c) Despacho ministerial de 10 de Dezembro de 1985.

(d) Despacho ministerial de 11 de Dezembro de 1985.

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Dezembro de 1985. — O Director, *Francisco Clemente*.

Depósito legal n.º 8814/85

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P



PORTE
PAGO

